



CONTRATO Nº 092/2017-SEVOP/PMM

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 019/2017-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, E A EMPRESA **ELETROFORTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Marabá, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 05.853.163/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com sede na BR-230 (Transamazônica), Km 5,5 - bairro Nova Marabá, CEP 68.507-765, devidamente representada por seu Secretário Municipal Sr. FÁBIO CARDOSO MOREIRA, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado à Rua Natal, 20, CEP: 68.503-160, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELETROFORTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, Telefone: (94) 3321-9126, E-mail: comercial@elefroforte@hotmail.com, com sede à VP8, Folha 28 Quadra 42 Lote 02 – Nova Marabá – CEP: 68.506-420 – Marabá/Pará, inscrita no CNPJ: 08.629.568/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, representada nesta ato pelo Sr. **Felix Carneiro de Araújo**, brasileiro, portador do CPF Nº 967.317.532-20, e o RG nº 8800019 PCII/PA, residente e domiciliado à Rua Dois Mil, 1087 – Belo Horizonte, Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo Nº 51.290/2017-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 019/2017-CEL/PMM**, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 041/2017-CEL, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA BORRACHARIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017-CEL/SEVOP/PMM**, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017-CEL/SEVOP/PMM**;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017-PMM**.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 A entrega deverá ser realizada na própria SEVOP. O prazo de entrega do material deve ser feito em até 02 (dois) dias úteis após assinatura da ordem de compras.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Caberá a CONTRATANTE:
- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Caberá à CONTRATADA:
- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;



- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designada a **Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa**, Assessor Especial, Setor de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, designada para cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias: 15.122.0002.2.086 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 91.290,00 (noventa e um mil e duzentos e noventa reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 019/2017-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.2 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação



da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;



14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DOPREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 019/2017-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Fábio Cardoso Moreira
Secretário Municipal - SEVOP
CPF: 605.491.652-15
CONTRATANTE

Felix Carneiro Ferreira de Araújo
CPF: 967.317.532-20
ELETROFORTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA ME
CONTRATADO

ANEXO II - OBJETO



REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA BORRACHARIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP.

LOTE – 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CARRINHO DE TIRAR CAIXA DE MARCHA	WORKER	UNID.	1,00	2.450,00	2.450,00
2	GIRafa 2.000 TON	WORKER	UNID.	1,00	2.930,00	2.930,00
3	CINTA DE CORRENTE PARA RETIRAR FILTROS	WORKER	UNID.	1,00	288,00	288,00
4	TORQUIMETRO ¾	WORKER	UNID.	1,00	580,40	580,40
5	PARQUIMETRO	WORKER	UNID.	1,00	155,00	155,00
6	SACOS DE TRAPO	VONDER	UNID.	4,00	7,40	29,60
7	BACIAS DE CONTENÇÃO (MASSEIRA)	VONDER	UNID.	6,00	23,48	140,88
8	MARCADOR INDUSTRIAL	VONDER	UNID.	4,00	13,70	54,80
9	ELETRODO 1/8"	ESAB	CX	1,00	13,80	13,80
10	ELETRODO 3/25	ESAB	CX	1,00	13,55	13,55
11	ELETRODO 4 MILIMETRO	ESAB	CX	1,00	14,50	14,50
12	ARAME DE SOLDA AMARELA	ESAB	QUILO	5,00	89,00	445,00
13	ARAME DE SOLDA DE BRONZE	ESAB	QUILO	5,00	14,00	70,00
14	MANGUEIRA DE MAÇARICO 15MTS	CONDOR	UNID.	1,00	11,88	11,88
15	CANETA DE MAÇARICO P/CORTE	CONDOR	UNID.	1,00	294,00	294,00
16	CANETA DE MAÇARICO P/ LANTERNAGEM	CONDOR	UNID.	1,00	221,00	221,00
17	BICO PARA MAÇARICO Nº2-4/2-6/8	CONDOR	UNID.	1,00	36,00	36,00
18	CORTA CHAMA	CONDOR	UNID.	2,00	42,70	85,40
19	JOGO DE EXPANSOR	WORKER	UNID.	1,00	928,69	928,69
20	JOGO DE ENCOLHEDOR	WORKER	UNID.	1,00	14,00	14,00
21	LENTE DE SOLDA Nº12 (COM LENTE)	VONDER	UNID.	3,00	2,00	6,00
22	OCULOS DE MAÇARIQUEIRO	VONDER	UNID.	3,00	4,10	12,30
23	PERNEIRA DE MAÇARIQUEIRO	VONDER	UNID.	2,00	23,80	47,60
24	PROTECTOR FACIAL DE MAÇARIQUEIRO	VONDER	UNID.	2,00	18,20	36,40
25	PAR DE PERNEIRA DE MAÇARIQUEIRO	VONDER	UNID.	2,00	23,80	47,60
26	AVENTAL DE MAÇARIQUEIRO	VONDER	UNID.	2,00	35,00	70,00
27	PAR DE BOTAS Nº40 E 41 S/ BIQUEIRA	VONDER	UNID.	2,00	54,50	109,00
28	PAR DE LUVAS DE SOLDADOR	VONDER	UNID.	4,00	16,80	67,20
29	VULCANITO	VIPAL	ROLO	100,00	44,55	4.455,00
30	COLA PRETA P/ REMENDO	VIPAL	LATA	100,00	41,20	4.120,00
31	COLA BRANCA CV 001	VIPAL	LATA	100,00	29,65	2.965,00
32	BICOS DE ENCHER PNEUS	CONDOR	UNID.	24,00	22,00	528,00
33	CALIBRADOR DE PNEUS	CONDOR	UNID.	14,00	44,30	620,20
34	REMENDO P/ PNEUS SEM CAMARA	VIPAL	CX	200,00	15,60	3.120,00
35	MANGUEIRA P/ ENCHER PNEU	VIPAL	MT	100,00	5,50	550,00
36	MANGUEIRA P/ENCHER MAQUINA PNEUMATICA	VIPAL	MT	50,00	9,00	450,00
37	AGULHA DE REMENDO A FRIO	CONDOR	UNID.	20,00	55,80	1.116,00
38	COMPRESSORES DE AR W96011H 425 LITROS HP	MOTOMIL	UNID.	2,00	9.000,00	18.000,00
39	FUNIL PEQUENO	COBEL	UNID.	1,00	28,00	28,00
40	FUNIL GRANDE	COBEL	UNID.	1,00	50,00	50,00
41	FUNIL MEDIO 1 CANO RETO E 1 CANO TORTO	COBEL	UNID.	2,00	33,00	66,00
42	CADEADO MÉDIO	PADO	UNID.	1,00	18,00	18,00
43	BOMBA DE TRANSFERENCIA DE OLEO	COBEL	UNID.	1,00	343,00	343,00
44	MANGUEIRA PARA ENCHER PNEUS	VIPAL	MT	25,00	5,40	135,00
45	SECA VALVULA	CONDOR	UNID.	4,00	5,80	23,20
46	REMENDO FRIO PARA CAMARA DE AR Nº2	VIPAL	CX	1.500,00	0,91	1.365,00
47	REMENDO FRIO PARA CAMARA DE AR Nº3	VIPAL	CX	1.500,00	1,11	1.665,00
48	REMENDO FRIO PARA CAMARA DE AR Nº04	VIPAL	CX	1.500,00	1,30	1.950,00
49	MANCHÃO Nº03	VIPAL	CX	1.000,00	4,50	4.500,00
50	MANCHÃO Nº04	VIPAL	CX	1.000,00	7,50	7.500,00
51	MANCHÃO Nº05	VIPAL	CX	1.000,00	8,00	8.000,00
TOTAL						70.740,00

LOTE – 02



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALICATE DE PRESSÃO	WORKER	UNID.	3,00	34,00	102,00
2	ALICATE UNIVERSAL	WORKER	UNID.	4,00	31,00	124,00
3	ALICATE DE CORTE	WORKER	UNID.	1,00	26,50	26,50
4	ALICATE BOMBA DAGUA	WORKER	UNID.	1,00	33,80	33,80
5	ALICATE DE BICO QUE ABRE	WORKER	UNID.	1,00	38,85	38,85
6	ALICATE DE GARRA	WORKER	UNID.	1,00	23,30	23,30
7	ALICATE DE BICO QUE FECHA	WORKER	UNID.	1,00	37,70	37,70
8	CHAVE DE FENDA 1/4X5	WORKER	UNID.	3,00	10,30	30,90
9	CHAVE DE FENDA 3/8X10	WORKER	UNID.	3,00	9,50	28,50
10	CHAVE DE FENDA 5/16X8	WORKER	UNID.	3,00	7,50	22,50
11	CHAVE PHILIPS 1/4X5	WORKER	UNID.	3,00	11,05	33,15
12	CHAVE PHILIPS 5/16X6	WORKER	UNID.	3,00	9,10	27,30
13	CHAVE PHILIPS 3/8X8	WORKER	UNID.	3,00	8,99	26,97
14	CHAVE "L" Nº13	WORKER	UNID.	1,00	42,50	42,50
15	CHAVE GRIF 36/24	WORKER	UNID.	1,00	22,00	22,00
16	CHAVE PNEUMATICA	WORKER	UNID.	1,00	450,00	450,00
17	CHAVE COMBINADA 1/8"	WORKER	UNID.	1,00	122,50	122,50
18	CHAVE COMBINADA 1 POLEGADA	WORKER	UNID.	1,00	39,70	39,70
19	CHAVE COMBIANDA 16MM	WORKER	UNID.	2,00	17,20	34,40
20	CHAVE COMBIANDA 17MM	WORKER	UNID.	2,00	15,40	30,80
21	CHAVE COMBINADA 19MM	WORKER	UNID.	2,00	18,65	37,30
22	CHAVE GRIF 36MM	WORKER	UNID.	1,00	240,00	240,00
23	CHAVE GRIF 24MM	WORKER	UNID.	1,00	120,00	120,00
24	CHAVE COMBINADA 1.1/2	WORKER	UNID.	1,00	140,00	140,00
25	JOGO DE CHAVE ALEN	WORKER	UNID.	1,00	31,30	31,30
26	JOGO DE CHAVE TORQUE	WORKER	UNID.	1,00	73,00	73,00
27	CHAVE COMBINADA 3/8	WORKER	UNID.	1,00	9,00	9,00
28	CHAVES DE FOLGAR DE RODA MANUAL	WORKER	UNID.	4,00	190,00	760,00
29	CHAVE PNEUMATICO P/ FOLGA RODA	WORKER	UNID.	4,00	1.600,00	6.400,00
30	CHAVE DE RODA 27/30	WORKER	UNID.	2,00	90,00	180,00
31	CHAVE DE RODA 33/36	WORKER	UNID.	2,00	92,00	184,00
32	CHAVE DE SOQUETE Nº30	WORKER	UNID.	1,00	50,00	50,00
33	CHAVE SOQUETE Nº37	WORKER	UNID.	1,00	80,00	80,00
34	TURQUEZA	WORKER	UNID.	1,00	41,03	41,03
35	MARRETA DE 1 KG	WORKER	UNID.	1,00	26,50	26,50
36	MARRETA 3 KG	WORKER	UNID.	1,00	62,50	62,50
37	TALHADEIRA	WORKER	UNID.	2,00	25,50	51,00
38	MARTELO BOLA	WORKER	UNID.	2,00	39,00	78,00
39	CAIXA DE FERRAMENTAS 7 GAVETAS	WORKER	UNID.	1,00	100,00	100,00
40	VASSOURÃO	WORKER	UNID.	8,00	23,00	184,00
41	ENCHADAS MEDIA	WORKER	UNID.	2,00	35,00	70,00
42	PÁ MEDIA	WORKER	UNID.	2,00	30,00	60,00
43	TALHAS 1.500 TON	WORKER	UNID.	2,00	1.100,00	2.200,00
44	TESOURA CORTA LATA	WORKER	UNID.	1,00	150,00	150,00
45	ARCO DE SERRA COMPLETO	WORKER	UNID.	2,00	35,00	70,00
46	ALAVANCA PARA MÃO DE FORÇA (FERRO RESISTE)	WORKER	UNID.	3,00	165,00	495,00
47	FURADEIRA DE IMPACTO	SKIL	UNID.	1,00	380,00	380,00
48	MÃO DE FORÇA DE FERRO MACIÇO	WORKER	UNID.	3,00	170,00	510,00
49	ESPÁTULA DE MONTAR E DESMONTAR AR PNEUS	WORKER	UNID.	4,00	155,00	620,00
50	ESPATULA DE DESMONATAR PNEU DE RODA	WORKER	UNID.	6,00	60,00	360,00
51	LIXADEIRA 11 MIL RPM	SKIL	UNID.	1,00	90,00	90,00
52	LIXADEIRA DE PNEUS (MODELO DE RETIFICA)	SKIL	UNID.	5,00	200,00	1.000,00
53	MACACOS HIDRAULICO 12 TON	WORKER	UNID.	2,00	300,00	600,00
54	MACACO HIDRAULICO 20 TON	WORKER	UNID.	2,00	400,00	800,00
55	MACACO 30 TONELADAS	WORKER	UNID.	2,00	800,00	1.600,00
56	MACACO JACARÉ 2 TONELADAS	WORKER	UNID.	1,00	800,00	800,00
57	MACACO JACARE DE 800G	WORKER	UNID.	1,00	600,00	600,00
TOTAL						20.550,00